

**LEI MUNICIPAL Nº 4830**  
**PROJETO DE LEI Nº 5203**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022-2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O Prefeito de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo II, o qual faz parte da presente lei.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei entende-se por:

I. - programa - o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II. - programa finalístico - aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III. - programa de apoio administrativo - aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não tem suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV. - ação - o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V. - produto - bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI. - meta - quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

**Art. 3º** Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

**Art. 4º** A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

§ 1º Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

§ 2º As estimativas para operações de crédito para o financiamento do Plano são referenciais e não se constituem em limites à contratação dos montantes de investimento correspondentes.

**Art. 5º** As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

**Art. 6º** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

§ 1º. Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos exercícios seguintes.

§ 2º. É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput.

§ 3º. A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

- I. - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II. - identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4º. A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º. Considera-se alteração de programa:

- I. - adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;
- II. - inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

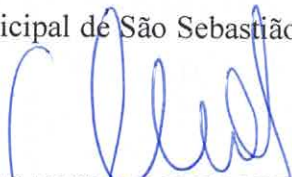
§ 7º. Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

**Art. 7º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Art. 8º** Conforme disposto na Lei Municipal nº 4.763 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022), e em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro corrente, o Demonstrativo de Metas e Prioridades da Administração Municipal relativas ao exercício financeiro de 2022, consta anexo a esta lei.

**Art. 9º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, 14 de dezembro de 2021.

  
**MARCELO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

Publicação Dom  
Edição 416  
Data 16/12/21

Publicação Anual  
Ano XIII, nº 3159  
Data 20/12/21



EMENDA MODIFICATIVA AO PPPA

- Altera-se no Anexo do Plano Plurianual 2022-2025 o Programa 2704 – Desporto de rendimentos (competitivos) o valor das ações do programa para atender a Lei Municipal nº 4817 que "Dispõe sobre a criação do programa de concessão de auxílio financeiro aos atletas e equipes esportivas amadoras paraisenses, que representem o município de São Sebastião do Paraíso em competições esportivas de nível municipal, estadual, nacional e internacional, e dá outras providências.", passando a vigorar com a seguinte redação:

AÇÕES PLANEJADAS	RESULTADO ESPERADO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS																								
			FÍSICAS					FINANCEIRAS																			
			2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025																	
2.420 - AUXÍLIO ATLETA	Auxílio a Atletas Paraisenses	ATIVIDADE MANTIDA	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	38.300,00	42.130,00	46.343,00	50.977,30	38.300,00	42.130,00	46.343,00	50.977,30												
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA POR EXERCÍCIO E ENTIDADE EM R\$ EM VALORES CORRENTES								38.300,00					42.130,00					46.343,00					50.977,30				